

TR-DRH - 22024

Código de validação: 02058E5432

(relativo ao Processo 619182023)

TERMO DE REFERÊNCIA

1.OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem como objeto a contratação de empresa especializada para implantar e implementar plataforma digital integrada de qualidade de vida no trabalho e bem-estar para magistrados e servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, com abrangência nacional, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2 Especificações mínimas do Objeto

1.2.1. O serviço de intermediação entre academias e/ou estabelecimentos similares que forneçam serviços de atividade física e bem-estar aos magistrados e servidores da CONTRATANTE poderá atender até 5.423 servidores/magistrados, sem dependentes, sendo permitido acréscimo no quantitativo de servidores e magistrados beneficiados de até 5% (cinco) por cento, sem custos adicionais para o Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, durante a vigência do contrato, considerando as características abaixo:

1.2.1.1 Os servidores e magistrados do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão terão acesso ilimitado e isento de custos a, no mínimo, 5(cinco) aplicativos de bem-estar e qualidade de vida gratuitos, que contemplem os pilares de saúde física, mental, nutricional, financeira e hábitos saudáveis.

1.2.1.2 A CONTRATADA deverá disponibilizar acesso gratuito a, no mínimo, 3 (três) aulas on-line, ao vivo, por semana, nas seguintes modalidades: Alongamento, Hit, Ginástica Laboral, entre outras.

1.2.1.3 O acesso à rede de estabelecimentos parceiros da CONTRATADA dependerá da contratação individual pelo servidor, de acordo com os planos ofertados pela CONTRATADA.

1.2.1.3.1 O valor dos planos/módulos oferecidos para adesão dos servidores e magistrados deve observar o valor médio de mercado, não sendo admitido valores



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Diretoria de Recursos Humanos

acima dos usualmente praticados pela CONTRATADA.

1.2.1.4 Caberá aos servidores e magistrados a escolha dos planos/módulos com serviços que melhor atendam suas necessidades mediante pagamento direto à CONTRATADA.

1.2.1.5 O acesso pessoal à rede de estabelecimentos parceiros da CONTRATADA se dará nos horários e dias de funcionamento dos respectivos estabelecimentos, nas condições estabelecidas (com ou sem agendamento prévio).

1.2.1.6 A CONTRATANTE não assume responsabilidade pelo pagamento da adesão do servidor/magistrado aos planos/módulos, o que deve ser tratado diretamente entre as partes, sendo tal relação privada e de responsabilidade exclusiva do servidor/magistrado aderente para com a CONTRATADA.

1.2.1.7 A CONTRATADA deverá fornecer uma plataforma que permita a emissão de relatórios mensais de adesão e frequência dos usuários, contendo as seguintes informações:

- a) Relação de usuários que aderiram ao programa;
- b) Relação de novas adesões por mês;
- c) Relação total de usuários que abandonaram o programa;
- d) Relação total de usuários que abandonaram o programa por mês;
- e) Relação de utilização das instalações credenciadas.

1.2.1.8 A CONTRATADA deverá ter estabelecimentos credenciados para comparecimento presencial em, no mínimo, 30 (trinta) municípios do Estado do Maranhão, no intuito de facilitar a adesão e o acesso dos servidores e magistrados lotados no interior que quiserem contratar planos/módulos opcionais com serviços presenciais.

1.2.1.9 A CONTRATADA deve apresentar planos flexíveis que atendam aos servidores elegíveis e que contemplem as seguintes modalidades presenciais: musculação, ginástica localizada, aulas de alongamento, treinamento funcional, aulas de dança, artes marciais, yoga, natação, Pilates, entre outras.

1.2.1.10 A CONTRATADA deverá disponibilizar acesso a aulas on-line individuais ou em grupo, ao vivo ou por streaming, com personal trainers, a aplicativos de nutrição, de hábitos saudáveis, de terapias, de atividade física, de saúde emocional, de saúde



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Diretoria de Recursos Humanos

financeira, a sessões individuais, por via digital, de atendimento psicológico com psicólogos e de orientação nutricional com nutricionistas, disponibilizado de acordo com o plano contratado pelo usuário.

1.2.1.11 A CONTRATADA deverá promover Webinars (seminários on-line) de bem-estar, exclusivos para o Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão ou em conjunto com outras instituições ou empresas, de acordo com o calendário previamente acordado entre as partes.

1.2.1.12 A CONTRATADA deverá apoiar a realização de calendário de bem-estar, com promoção de conteúdos inspiradores em datas de interesse do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão.

1.2.1.13 A CONTRATADA deverá promover campanhas de conhecimento, engajamento e sustentação do uso dos serviços da plataforma, disponibilizando materiais para a realização das campanhas.

1.2.1.14 A CONTRATADA deverá permitir aos usuários indicarem academias de seu interesse para utilização do serviço.

1.2.1.15 O acesso à plataforma digital integrada de qualidade de vida no trabalho e bem-estar deverá ser disponibilizado 24 horas por dia, 7 dias por semana, 365 dias por ano.

1.2.1.16 Deverá estar disponível aos usuários canais de comunicação em caso de falhas e problemas na conexão da plataforma.

1.2.1.17 A disponibilização de estrutura para atendimento, manutenção e informações será mantida pela CONTRATADA enquanto a contratação estiver vigente.

1.2.1.18 A CONTRATADA deverá disponibilizar aos servidores e magistrados da CONTRATANTE aplicativo de celular, disponível para Iphone e Android, a fim de facilitar o processo de adesão e obtenção de informações do serviço.

1.2.1.19 A contratada disponibilizará um gerente de contas dedicado ao Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão.

1.2.1.20 Mensalmente a contratada deverá encaminhar relatório pormenorizado de acessos ao aplicativo e serviços relacionados à ginástica laboral e demais modalidades online, cujos dados serão utilizados pelo contratante para fins de acompanhamento da saúde dos servidores e magistrados.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Diretoria de Recursos Humanos

1.3 Alinhamento Estratégico

1.3.1 A contratação de plataforma digital visa promover melhores condições de trabalho e qualidade de vida para os servidores e magistrados do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão por meio do estabelecimento de ações voltadas para o desenvolvimento pessoal, profissional e promoção da saúde.

1.3.2 A disponibilização de uma plataforma de bem-estar estimula a prática de atividade física e adoção de hábitos saudáveis

2. MODALIDADE E REGIME DE CONTRATAÇÃO

2.1 Sugere-se que a licitação seja realizada na modalidade PREGÃO, na forma Eletrônica, tipo menor Preço, com fulcro no inciso I do art. 28 e inciso I do art. 33, ambos da Lei nº 14.133/2021.

2.2 A contratação do objeto pretendido tem amparo na Lei Nº 14.133/2021 e demais legislações aplicadas à matéria.

3. HABILITAÇÃO

3.1. Para fins de HABILITAÇÃO, a CONTRATADA deverá apresentar documentação obrigatória para comprovar a sua Regularidade perante a Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, Seguridade Social – INSS, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

3.2. A CONTRATADA, como prova de QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, deverá apresentar no mínimo, 01 (um) atestado/declaração de capacidade técnica de que forneceu/prestou serviço com objeto compatível ao da licitação, que comprove o atendimento de, no mínimo, 2.500 (dois mil e quinhentos) usuários, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, permitida a soma de atestados para fins de comprovação do quantitativo de usuários atendidos.

3.3. O(s) atestado(s) de capacidade técnica deverá(ão) ser impresso(s) em papel timbrado do emitente e conter, no mínimo, as seguintes informações: identificação da pessoa jurídica e do responsável pela emissão do atestado; identificação do licitante, constando o seu CNPJ e endereço completo; descrição clara dos produtos, devendo



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Diretoria de Recursos Humanos

ser assinado por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo, cargo/função e meios de contato.

3.4. Documentação complementar:

- Certidão negativa comprobatória da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Declaração de não parentesco. A presente declaração deverá ser apresentada até a formalização do contrato;
- Certidão Negativa de Condenações por Ato de Improbidade Administrativa, tanto da empresa, como dos sócios, emitida através do site do Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br), para cumprimento da Meta 17 de 2015 do CNJ;
- Certidão Negativa no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas do Portal de Transparência do Governo Federal, obtida por meio do endereço eletrônico (www.portaltransparencia.gov.br);
- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida há no máximo 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura do certame;

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

4.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

4.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

4.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Diretoria de Recursos Humanos

condições estabelecidas neste Termo de Referência.

4.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, quando couber, em conformidade com o item 6, ANEXO XI, da IN nº 05/2017.

4.6. Designar formalmente, após a assinatura do contrato, a comissão de servidores para exercerem acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta comercial.

5.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

5.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

5.4. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.

5.5. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

5.6. Responder, por escrito, no prazo máximo de 48 horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes ao contrato, que eventualmente venham a ser solicitados.

5.7. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação durante o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, facultando-se à CONTRATANTE o direito de exigir, a qualquer tempo, a comprovação desta condição;

5.8. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Diretoria de Recursos Humanos

5.9 Encaminhar ao Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão todas as faturas relativas ao objeto contratado;

5.10 É vedado à CONTRATADA alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto, responsabilizando-se por qualquer ônus decorrente desses fatos;

6. SUBCONTRATAÇÃO

6.1 Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

7. SUSTENTABILIDADE

7.1. A CONTRATADA deverá comprometer-se a dar destinação adequada e ecologicamente correta dos materiais que forem descartados, adotando critérios de sustentabilidade na execução do serviço, quando couber, seguindo as orientações da Resolução CNJ no 400/2021 e do Plano de Logística Sustentável do TJMA, da Resolução no 37/2022, e da IN No 01, de 19 de janeiro de 2010, do Secretário de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, referente aos critérios de Sustentabilidade Ambiental, em seus Artigos 2o, 3o e 5o, no que couber.

7.2. A CONTRATADA assume o compromisso de sempre que possível utilizar materiais que possam ser reciclados e realizar o descarte das embalagens de forma adequada, sem afetar o meio ambiente.

8. PRAZO DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

8.1. O início da prestação dos serviços se dará no primeiro dia útil do mês subsequente a assinatura do contrato, observado o prazo mínimo de 20 (vinte) dias úteis para planejamento do serviço de lançamento do Programa, em data a ser definida previamente com a CONTRATADA.

8.1.2. Caso a CONTRATADA verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo estabelecido, deverá encaminhar ao Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, na pessoa do fiscal do contrato, solicitação de prorrogação de prazo de entrega, da qual deverão constar:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Diretoria de Recursos Humanos

a) motivo do descumprimento devidamente fundamentado;

b) indicação expressa do novo prazo previsto para entrega, que não poderá ser superior àquele inicialmente estabelecido;

8.1.3. A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pelo fiscal do contrato na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando à empresa da decisão proferida em até 48 (quarenta e oito) após a data do pedido.

8.1.4. Havendo denegação da prorrogação do prazo de entrega, e caso não cumpra o prazo inicial, a contratada ficará sujeita às penalidades previstas pela mora.

8.2 O CONTRATANTE realizará a verificação do serviço prestado de acordo com as especificações estabelecidos neste Termo de referência.

8.3 O serviço será considerado recebido quando estiver em conformidade com as especificações técnicas e demais requisitos estipulados neste Termo de Referência.

8.4 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta comercial, devendo ser refeitos/substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

8.5. A aprovação da qualidade do serviço não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de qualidade ou técnico do serviço ou em desacordo com o exigido neste Termo de Referência, bem como em sua proposta comercial

9. DA GARANTIA

9.1 O prazo de garantia contratual da prestação dos serviços, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 90 (noventa) dias, contado a partir da data de aceitação formal dos serviços pela Administração.

9.2 Durante o período de garantia, a CONTRATADA compromete-se a corrigir, sem ônus adicional para a Administração, eventuais defeitos, vícios ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência e no contrato.



10. PAGAMENTO

10.1 A CONTRATANTE efetuará o pagamento de valor correspondente à adesão, por mês, referente a até 5.423 inscrições de servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão.

10.2 O pagamento do valor concernente à taxa de *setup*/adesão será efetuado uma única vez, após a contratação.

10.3 O pagamento será realizado em parcelas mensais, iguais e consecutivas com vencimento da 1ª parcela para 30 (trinta) dias após o início da prestação de serviços, mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:

a) apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as fazendas Federal, Estadual e Municipal; da regularidade relativa à Seguridade Social; do certificado de regularidade do FGTS e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela justiça do Trabalho ou Declaração de regularidade do SICAF;

10.4 O pagamento somente será realizado após o recebimento definitivo do objeto, desde que não se verifique defeito ou imperfeições.

10.5 A Nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido no termo de referência, ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à CONTRATADA com a interrupção do prazo previsto para pagamento. A nova contagem do prazo será iniciada a partir da respectiva regularização.

10.6 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo TJMA, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Diretoria de Recursos Humanos

$I = \text{Índice de compensação financeira} = 0,00016438$, assim apurado:

$I = i/365 \quad I = 0,06/365 \quad I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6% (0,06).

10.7 O TJMA, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas.

10.8 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e de documentação. Esse fato não será gerador de direito a reajuste de preços ou a atualização monetária.

11. REAJUSTE E REVISÃO

11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado.

11.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do **índice IPCA ou outro índice a ser adotado (a depender do objeto)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

11.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo

11.6. Caso o índice estabelecido seja extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser adotado, será utilizado o que vier a lhe substituir, de acordo com a legislação em vigor.

11.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



12. SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa o licitante ou o contratado que praticar quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei no 14.133, de 2021, quais sejam:

12.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado ;

12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato ;

12.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

12.1.12 praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

12.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, garantida a prévia defesa, às seguintes sanções:

a) Advertência, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Diretoria de Recursos Humanos

b) Multa de:

b.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

b.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2 abaixo.

b.5 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Diretoria de Recursos Humanos

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento	04
2	Falhas de conexão e problemas no fornecimento do serviço por dia, quando comprovadamente de responsabilidade da contratada, cumulativamente não superior a 10%.	02
3	Execução de serviços de forma incorreta, em desconformidade com as normas técnicas pertinentes, com padrão de qualidade inferior ou em prazos superiores à média de mercado, embasados em clara deficiência técnica do(s) profissional(is) envolvido(s) ou por falta de equipamento ou ferramenta adequados, por ocorrência, cumulativamente não superior a 10%.	01
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, sem motivo justificado; por ocorrência;	02
5	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Termo de referência não previstos nesta tabela de multas, após reincidência	03



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Diretoria de Recursos Humanos

formalmente notificada pelo
fiscal, por item, e por
ocorrência.

c) Impedimento de licitar e contratar; pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais sanções e cominações legais, nos seguintes casos:

- i. Apresentação de documentação ou declaração falsa;
- ii. Retardamento da execução do objeto sem motivo justificado;
- iii. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- iv. Fraude na execução do contrato;
- v. Comportamento inidôneo;
- vi. Fraude fiscal.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA

12.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa.

12.5. O valor correspondente à multa estimada poderá, no curso da contratação vigente, ser retido, de forma precária, junto aos créditos devidos à CONTRATADA, o qual se converterá em pagamento, ao final da tramitação do correlato processo administrativo, sem prejuízo de eventual devolução, em caso de afastamento da penalidade e/ou retenção de maior valor.

12.6 Se o valor da multa superar os créditos da CONTRATADA na contratação correspondente ao inadimplemento objeto da penalidade, poderão ser retidos outros créditos da CONTRATADA, decorrentes de contratações diversas firmadas com o



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Diretoria de Recursos Humanos

CONTRATANTE, ainda vigentes.

12.7 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

12.8. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

13. VIGÊNCIA

13.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados a partir do início da prestação dos serviços, prorrogável por até 60 meses, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. RESCISÃO

14.1. A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos no art. 137 da Lei 14.133/2021.

14.2. A rescisão poderá ocorrer também nos seguintes casos:

14.2.1. Atraso injustificado na prestação dos serviços contratados;

14.2.2. Paralisação dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação a este Tribunal;

14.2.3. Subcontratação ou cessão total do serviço a que a contratada está obrigada, a associação da CONTRATADA com outrem, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste Contrato;

14.2.4. O desatendimento das determinações regulamentares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

14.2.5. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

14.2.6. A decretação de falência, o pedido de concordata ou instauração de insolvência civil de qualquer sócio da CONTRATADA;

14.2.7. Comprovada dissolução da sociedade;

14.2.8. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;

14.2.9. Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Diretoria de Recursos Humanos

administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

14.2.10. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;

14.2.11. Protesto de títulos, ou emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos em poder do sacado, que caracterizem a insolvência da CONTRATADA; e

14.3 Os casos de Rescisão Contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15. VÍNCULO EMPREGATÍCIO

15.1. Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão quaisquer vínculos empregatícios com o CONTRATANTE, correndo à conta exclusiva da CONTRATADA todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, a qual se obriga a saldar.

16 GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. A gestão do contrato será realizada pela Diretora de Recursos Humanos, Milena Vieira de Oliveira, matrícula nº 99671.

16.2 Fica designada como fiscal a servidora Fabrícia Pereira de Brito, matrícula nº 176909, e substituta a servidora Flávia Gomes Ximenes Aragão, matrícula nº 136234.

16.3 Será designado fiscal técnico do contrato que acompanhará a sua execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

16.4. O fiscal técnico do contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato em registro próprio, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).

16.5 As atribuições do gestor e do fiscal do contrato são aquelas definidas na Resolução- GP nº 21/2018, bem como, todos aqueles necessários para a fiel execução contratual.

16.6 A fiscalização do contrato exercida pelo TJMA, não exclui nem reduz a



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Diretoria de Recursos Humanos

responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em consonância com o art.120 da Lei nº 14.133/2021.

16.7 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

16.8 O gestor e o fiscal do contrato serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

16.9. Do protocolo de comunicação

16.9.1. As comunicações relativas ao acompanhamento das notificações do TJMA relativas à contratação e execução do contrato deverão ser feitas preferencialmente por ferramentas de comunicação digital;

16.9.2. A contratada por ocasião do oferecimento da proposta final deverá informar, além dos dados de qualificação, contatos eletrônicos, visando agilidade nas comunicações necessárias, tais como, endereço de correspondência eletrônico (e-mail), número de aplicativo de mensagens identificando o app a que se refere.

16.9.3. É de inteira responsabilidade da contratada a manutenção e verificação diária de seu endereço eletrônico, bem como dos aplicativos de mensagens de seu domínio para se certificar das mensagens que lhe forem endereçadas.

16.9.4. Para fins dos prazos decorrentes da contratação, consideram-se como recebidas, independente de confirmação, as comunicações e notificações realizadas através dos contatos eletrônicos informados.

17. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

17.1. É dever das partes contratantes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal no. 13.709/18 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito do CONTRATANTE, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Diretoria de Recursos Humanos

17.2. É vedada à CONTRATADA a utilização de dados pessoais repassados em decorrência da contratação para finalidade distinta daquela do objeto do Contrato, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

17.3. A CONTRATADA deverá adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência do Contrato contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

17.4. Caberá à CONTRATADA implantar política para tratamento, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução contratual.

17.5. A CONTRATADA compromete-se ao correto processamento e armazenamento dos dados pessoais a ela atribuídos em razão de eventuais relações trabalhistas e/ou contratuais havidas em decorrência da contratação por este CONTRATANTE.

17.6. A CONTRATADA deverá adotar as medidas de segurança e proteção dos dados pessoais porventura recebidos durante e após o encerramento da vigência do pacto administrativo celebrado com o CONTRATANTE, com vistas, principalmente, a dar cumprimento às obrigações legais ou regulatórias do controlador, respeitando os prazos legais trabalhistas, previdenciários e fiscais para a guarda de tais dados, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei Federal nº. 13.709/18.

17.7. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art. 48 da Lei Federal nº. 13.709/18.

17.8. Para a execução do objeto deste Contrato, em observância ao disposto na Lei Federal no. 13.709/18 (LGPD), na Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), na Lei Federal nº. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), na RESOL-GP-132021, que Institui a Política de Privacidade dos Dados das Pessoas Físicas no Poder Judiciário do Estado do Maranhão e ao princípio da



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Diretoria de Recursos Humanos

transparência, a CONTRATADA e seu(s) representante(s) fica(m) ciente(s) do acesso e da divulgação, por este CONTRATANTE, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico.

17.9 A CONTRATADA deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo CONTRATANTE a tais documentos.

18. ESTIMATIVA DE PREÇOS

18.1 A estimativa de preço será efetivada pela Coordenadoria de Material e Patrimônio do TJMA.

18.2 O valor da contratação inclui todos os custos diretos e indiretos necessários à completa e perfeita realização dos serviços objeto deste termo de referência, de responsabilidade da CONTRATADA, tais como: despesas com mão de obra, encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, materiais, equipamentos, frete, seguros, tributos e contribuições parafiscais, razão pela qual nenhum outro valor será devido pela CONTRATANTE em decorrência da execução dos serviços contratados.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Quaisquer requerimentos, cancelamentos, solicitações assim como a execução do objeto, para fins de recebimento provisório, deverão ser encaminhados, por escrito, ao fiscal do contrato, o qual promoverá as medidas subsequentes necessárias.

19.2. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, tomando-se como base a Lei 14.133/2021.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Diretoria de Recursos Humanos

MILENA VIEIRA DE OLIVEIRA
Diretora de Recursos Humanos
Diretoria de Recursos Humanos
Matrícula 99671

FABRICIA PEREIRA DE BRITO
Coordenadora de Direitos e Registros
Coordenadoria de Direitos e Registros
Matrícula 176909

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 20/03/2024 17:17 (FABRICIA PEREIRA DE BRITO)
Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 20/03/2024 17:23 (MILENA VIEIRA DE OLIVEIRA)



TR-DRH - 22024 / Código: 02058E5432
Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente